



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

COMISSÃO DE FINANÇAS
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2.444/2026
ORIGEM: PODER EXECUTIVO
ENUNCIADO: "Revoga dispositivo da Lei 1.900/2020 e dá outras providências".

A comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vale Verde-RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Isto posta recomendou o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.
É o PARECER.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2026.

Patricia Gerhard
Ver. PATRICIA GERHARD
Presidente

Debora Rosa da Silva
Ver. DÉBORA ROSA DA SILVA
Relator

Taitiane Teixeira
Ver. TAITIANE TEIXEIRA
Membro

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone: (51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2.444/2026
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

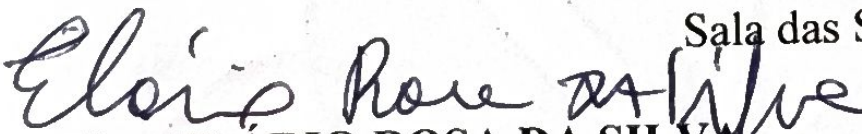
ANUNCIADO: "Revoga dispositivo de Lei 1.900/2020 e dá outras providências".

A comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vale Verde/RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Isto posta, recomendamos o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.

É o PARECER.


Ver. ELÁRIO ROSA DA SILVA
Presidente

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2026.


Ver. JORGE RIBEIRO
Relator


Ver. ROGER GRUNVALDT TOILLIER
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE,
RS.**

Parecer nº 044/2026

EMENTA

Projeto de Lei nº 2.444/2026. Revogação de dispositivo da Lei 1.900/2020 e dá outras providências (auxílio-alimentação).

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 2.444/2026, de 17 de abril de 2026, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Vale Verde/RS, que revoga o inciso XVI do art. 7º da Lei 1.900/2020 e dá outras providências.

A justificativa do projeto sustenta que a norma vigente mostra-se excessivamente gravosa, propondo-se a manutenção apenas da exclusão proporcional do benefício nos dias de ausência.

É o relatório.

II - PARECER JURÍDICO

A matéria versa sobre regime jurídico de servidores públicos municipais, inserindo-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. Ademais, trata-se de tema de interesse local e organização administrativa interna.

O projeto é de iniciativa do Poder Executivo, o que se mostra correto e obrigatório, pois trata de regime jurídico de servidores e vantagens funcionais (auxílio-alimentação). Nos termos do art. 61, §1º, II, "c", da Constituição Federal (aplicável por simetria), tais matérias são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

A proposta busca suprimir penalidade desproporcional (perda total do benefício por ausência superior a um dia), alinhando-se a princípios constitucionais como razoabilidade, proporcionalidade e a dignidade do servidor público, bem como, a valorização do trabalho.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

Além disso, a medida evita tratamento excessivamente punitivo em hipóteses justificadas (ex.: doença), o que reforça sua adequação constitucional.

A técnica adotada — revogação expressa de dispositivo legal — está juridicamente correta. O projeto identifica claramente o dispositivo revogado, preserva os demais artigos da lei, não gera conflito normativo e mantém coerência com o sistema já existente, onde já existe previsão de desconto proporcional.

A revogação proposta tende, em tese, a reduzir penalizações, podendo gerar leve aumento de despesa indireta (manutenção do benefício em mais situações). Contudo, não há criação de nova vantagem. Trata-se apenas de ajuste de critério de exclusão. O impacto é limitado e previsível, já inserido na lógica do benefício existente.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2.444/2026.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, não há óbice à regular tramitação e apreciação do Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores, ficando a análise do mérito político-administrativo a cargo dos Senhores Vereadores.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração.

Vale Verde/RS, 22 de abril de 2026.

JESSICA SEFFRIN
DEBASTIANI

Assinado de forma digital por
JESSICA SEFFRIN DEBASTIANI
Dados: 2026.04.22 13:28:18
-03'00'

Jéssica Seffrin Debastiani

OAB/RS 112.101

Assessora Jurídica

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br